

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

Resolução de nº 224/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020

Regulamenta no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUDEM.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatuí o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de humanizar e especializar o atendimento jurídico e multidisciplinar prestado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, na forma do que determina o art. 28 da Lei Federal de n.º 11.340/2006.

RESOLVE:

CAPÍTULO 1

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Especializado de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUDEM, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NUDEM é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUDEM possui caráter permanente, tendo como missão primordial prestar assistência jurídica, integral e gratuita, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo-lhes o acesso e respeito aos direitos e garantias fundamentais.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUDEM para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUDEM:

I - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

II - promover e realizar campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e à difusão da Lei Federal de n.º 11.340/2006 e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

III - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

IV - representar a Instituição perante entidades públicas ou privadas, Conselhos e demais órgãos colegiados, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;

V - participar das sessões do Conselho da Mulher, quando tiver assento;

VI - exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, grupo social vulnerável que merece proteção especial do Estado;

VII - promover, quando possível e não houver risco à integridade física e psíquica da mulher vítima de violência doméstica e familiar, a mediação do conflito familiar originado da violência de gênero, firmando acordos de separação, alimentos, guarda dos filhos, partilha dos bens;

VIII - promover o atendimento das vítimas e filhos menores por equipe multidisciplinar, sempre que necessário, realizando avaliações, elaborando estudos e laudos psicológicos e sociais e, quando cabível, efetuando o encaminhamento, por escrito, a outros órgãos ou instituições, centros de referência, casas abrigos, organizações não governamentais de proteção e defesa aos direitos das mulheres;

IX - acompanhar e fiscalizar a atuação das instituições de abrigamento de mulheres em situação de vulnerabilidade, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais;

X - orientar e representar judicialmente entidades civis que não tenham finalidade lucrativa e que tenham dentre suas finalidades a tutela de interesse das mulheres necessitadas, desde que não disponham de recursos financeiros para a atuação em juízo;

XI - buscar a integração operacional da Defensoria Pública com o Poder Judiciário, o Ministério Público as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para fins de resguardo dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

XII - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

XIII - prestar assessoria aos Defensores Públicos e a outros núcleos, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

b) a manifestação, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados às situações de violência doméstica e familiar;

c) compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores(as) Públicos(as), sobre assuntos gerais ligados aos direitos da mulher, editando, para tanto, informativos com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;

d) a disponibilização de informações sobre a rede de atendimento existente para a mulher em situação de vulnerabilidade.

XIV - estabelecer articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área dos direitos da mulher para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

XV - buscar a cooperação com o Conselho Nacional e Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, com os Conselhos da Comunidade, ou Entidades congêneres, visando ao cumprimento integral dos direitos garantidos pela Constituição Federal e pela Lei de Execuções Penais, bem como adotando medidas preventivas contra tratamentos cruéis e degradantes e propondo medidas que visem ao cumprimento do corpo normativo garantidor dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUDEM:

- I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;
- II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;
- III - receber e responder às solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública;
- IV - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que se fizer necessária;
- V - implantar um banco de dados com registros, estudos e informações sobre a situação de discriminação e violência contra às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- VI - realizar capacitação da equipe responsável pelo atendimento nas unidades de atendimento e integrantes da rede de proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- VII - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, desde que inerentes às atribuições do Núcleo.

Art. 6º. O Coordenador do NUDEM poderá, por força do art. 8º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§ 1º A indicação do auxiliar, limitada até 02 (duas), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

§ 2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§ 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

CAPÍTULO 3 DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUDEM poderá ser exercida:

- I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;
- II - conjuntamente com o Defensor Público natural;
- III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º.

Parágrafo único. Nas ações ajuizadas pelo NUDEM, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que tramitar o processo, o qual será cientificado para que, querendo, atue conjuntamente.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 06/2009-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito